



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Ofício Nº 005/2022

Exmo. Senhor

Josnei Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz- me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar, documento complementar às Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 013/2021, consistente em memorando técnico encaminhado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, Ari Decker.

Aproveito a oportunidade para externar os protestos da elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Campo Magro, 20 de janeiro de 2022.

CLAUDIO CESAR
CASAGRANDE:8
6536974972

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CESAR
CASAGRANDE:86536974972
Dados: 2022.01.20 15:12:41 -03'00'

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - ESTADO DO PARANÁ

Memo nº37/2022

Campo Magro, 20 de janeiro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: PROGE- Procuradoria Geral do Município

A/c: Gydeon Pereira França

Ref: Projeto de Lei Legislativo 13/2021

Prezado Procurador,

Considerando as diretrizes do Comitê Permanente Interagências (IASC) sobre Saúde Mental e Apoio psicossocial em Emergências Humanitárias

Considerando o Manual da Fio Cruz para o cuidado e auto-cuidado em saúde mental para os trabalhadores da Diante da pandemia da doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19)

Considerando o Guia Preliminar do Comitê Permanente Interagências: Como lidar com os aspectos psicossociais e de saúde mental referente ao surto de COVID-19

Considerando o Manejo Clínico de Condições Mentais, Neurológicas e por Uso de Substâncias em Emergências Humanitária, publicado pela OMS em Março de 2020.

Considerando Nota Técnica: Saúde mental e apoio e psicossocial na Atenção Especializada do Ministério da Saúde

Considerando o Mental Health and Psychosocial Considerations during COVID-19, publicado pela OMS em Abril de 2020.

Dado o exposto, a Secretária Municipal de Saúde entende que a projeto de lei legislativo13/2021 já é praticada no Serviço de Saúde Mental do Município, através das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - ESTADO DO PARANÁ

redes de atendimento e com base nos protocolos dos órgão reguladores e conforme foi apresentada desvirtua o fluxo dos cuidados dispensados a esses pacientes, deslocando o centro de gestão para um grupo multidisciplinar diverso a porta de entrada, que conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, é a Unidade Básica de Saúde.

O serviço de saúde tem diagnosticado e realizado todo o atendimento em saúde mental dos usuários positivos e covid19 e seus contatantes, conforme fluxo em anexo.

Esclarecemos também que a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, indicada para instituir e promover o programa sugerido foi instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde com a premissa de assegurar às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas um atendimento integral e humanizado, surge com a perspectiva de consolidar um modelo de atenção aberto e de base comunitária, que garanta a livre circulação das pessoas com problemas mentais.

A rede não tem o objetivo, segundo a portaria 3088 de 23 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, de diagnosticar e regulamentar a linha guia dos usuários desses serviço, descaracterizando assim a sua finalidade.

Atenciosamente,


Ari Decker
Secretário Municipal de Saúde

FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO AS VÍTIMAS DO COVID-19

